

PROJETO DE LEI Nº 73/2017

Dispõe sobre o direito às mães que tenha filhos matriculados nas creches municipais amamentarem seus filhos no interior das mesmas, e da outras providencias.

AUTOR: *Vereador Joel Cardoso-PV*

Denis Andia, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Oeste no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Barbara do Oeste aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Joel Cardoso e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito às mães que tenham filhos matriculados nas creches municipais amamentem seus filhos de ate (12) meses de idade no interior da mesma.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo às previsões futuras destinarem recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de junho.

JOEL CARDOSO
Vereador – PV

JUSTIFICATIVA

O Vereador que o presente subscreve respeitada as normas regimentais submete a apreciação e deliberação deste Plenário o incluso Projeto de Lei que assegura as mães que tenha filhos matriculados nas creches municipais amamentar seus filhos no interior das mesmas, e da outras providencias.

Considerado um alimento completo, o leite materno deve constituir a única fonte de hidratação e alimentação nos primeiros seis meses de vida. A partir do sexto mês, outros alimentos devem ser introduzidos gradualmente, mas o aleitamento materno deve continuar até os dois anos de idade ou mais.

Apesar dos esforços empreendidos nos últimos anos, as taxas brasileiras de aleitamento materno exclusivo e total continuam muito baixas em relação às recomendações, 2,2 e 7,6 meses respectivamente, segundo dados da última Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher. A amamentação depende intensamente de condições ambientais, dentre estas, a necessidade da proximidade física entre mãe e lactente. Nesse sentido, as creches que atendem crianças menores de três anos de idade podem favorecer muito a amamentação.

No Brasil, estima-se que cerca de 970.000 crianças possam ser potencialmente beneficiadas com a promoção do aleitamento materno em creches, o que representa 15,5% dos menores de dois anos que frequentam esse tipo de instituição, a maioria com permanência por 4 a 10 horas por dia. Há que se considerar também as trabalhadoras informais, que não tem licença maternidade, e necessitam retornar ao trabalho logo após o parto. Assim é comum encontrar em creches com bebês com um mês de vida que já recebem leite em mamadeira.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei, a fim de que seja assegurado o direito à amamentação em melhores condições nestas unidades educacionais.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de Junho de 2017.

JOEL CARDOSO
Vereador – PV